

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 003.971/2015-5	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R001 (Peças 55 e 62).
UNIDADE JURISDICIONADA: Caixa Econômica Federal (CEF).	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5.207/2016-Segunda Câmara (Peça 40).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
Henrique Sávio Pereira Pontes	N/A	9.2, 9.3 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 5207/2016-Segunda Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Henrique Sávio Pereira Pontes	31/05/2016 - CE (Peça 52)	16/06/2016 - CE	N/A

Cumprе ressaltar que a notificação acerca do acórdão recorrido, empreendida mediante o Ofício 1.208/2016-TCU/SECEX-CE, de 12/5/2016 (peça 45), foi enviada para o endereço do recorrente constante da base da Receita Federal (peça 4, Rua Coronel Linhas, 205, apt. 2.255, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-241).

No entanto, anteriormente à expedição desse ofício, em 2/3/2016, o Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes protocolou junto ao TCU requerimento por meio do qual solicitou a atualização de seu endereço para recebimento de comunicações processuais, tendo indicado o seguinte endereço para tanto: Av. Dom Luis, 1.200, torre I, sala 2.015, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.160-196 (peça 39).

Sendo assim, considerando que a notificação acerca do teor do Acórdão 5.207/2016-Segunda Câmara foi encaminhada para endereço divergente daquele informado pelo recorrente, tem-se que resta prejudicada a presente análise de tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5207/2016-Segunda Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Henrique Sávio Pereira Pontes, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 5.207/2016-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 17/01/2017.	Leandro Carvalho Cunha AUFC - Mat. 8188-4	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------